



CONTRATO N° 012/2022

MINUTA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS NA FORMA DE LIQUIDO CRIOGÊNICO A GRANEL E CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE TANQUE CRIOGÊNICO, DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS" E A EMPRESA IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**, sediado a Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu - SP, com C.N.P.J. nº 59.015.438/0001- 96, Inscrição Estadual Isento, neste ato pela Sr. **WAGNER TADEU CEZARONI**, Superintendente do HMTR, portador do CPF nº 102.173.938-37, e RG de nº 18.565.492, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, como CONTRATADA a empresa **IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 67.423.152/0001-78, Inscrição Estadual nº 407.160.902.118, com sede à Avenida Antonieta Piva Barranqueiros. nº 150 - Bairro Industrial na cidade de Jundiá - SP, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Tiago José Degani dos Santos, portador (a) do RG nº 40.089.184-0, e CPF nº 319.479.658-59, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520/2002, e Artigo 15º. da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria, bem como às determinadas no instrumento convocatório do Pregão supracitado, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constituem objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de gases medicinais na forma de líquido criogênico a granel e cessão em regime de comodato de tanque criogênico, destinado ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", que integrou o Edital de Licitação N° 019/2022, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo N° 000328/2022, conforme segue tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Oxigênio Líquido Medicinal, símbolo O2, peso molecular 31,9988, grau de pureza mínima de 99,5%, inodoro, insípido, não inflamável, comburente, sem efeito toxicológico para uso em tanque criogênico	200.000,00	M ³	IBG	1,90	380.000,00

1.2- As manutenções preventivas e corretivas dos sistemas de armazenamento do gases medicinais criogenicos deverão ser realizadas em conformidade com as prescrições do fabricante dos sistemas, sem custos adicionais à Administração;

1.3- Os gases medicinais criogênicos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC no. 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas;

1.4- Os gases medicinais fornecidos devem ser armazenados nos tanques criogênicos ou cilindros transportáveis (quando aplicável), em conformidade com as prescrições da Norma NBR no 12.188 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC no 50/2002;

1.5- As instalações de suprimento por tanques criogênicos devem respeitar os padrões definidos na norma ABNT NBR no 12.188/2003, respeitada a composição de uma unidade de suprimento primário e uma unidade de suprimento reserva;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O presente contrato terá sua vigência por um período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 3.1- O abastecimento dos **GASES MEDICINAIS CRIOGÊNICOS** deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos mesmos, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 04 (horas) horas a partir do registro comprovado do chamado;
- 3.2- Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" em horário predeterminado;
- 3.3- No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" deve efetuar a verificação do manômetro e do medidor de nível do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume, a quantidade de gás abastecida;
- 3.4- Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da licitante providenciar tais dispositivos;
- 3.5- Quando do abastecimento do (s) tanque(s) criogênico(s) um funcionário do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás fornecidas, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", responsável pelo recebimento, e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço;
- 3.6- Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12);
- 3.7- O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12;
- 3.8- Os **GASES MEDICINAIS** serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelo Setor de Manutenção Predial e assinadas pelo responsável designado para tal, sendo que as entregas deverão obedecer ao cronograma, e deverão ser feitas:
- a) HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"**, sito na Av. Padre Jaime, nº 1500 - Planalto Verde - Mogi Guaçu/SP;
- e
- 3.9- O abastecimento dos gases medicinais liquefeitos deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 04 (quatro) horas a partir do registro comprovado do chamado.
- 3.10- Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" em horário predeterminado;
- 3.11- Os gases medicinais comprimidos e liquefeitos a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC no 69/2008, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características;
- 3.12 As misturas de gases medicinais elaboradas sob prescrição médica estão isentas de notificação, desde que os gases componentes da mistura sejam notificados e que sua elaboração tenha a mesma qualidade dos gases medicinais notificados, em conformidade com a Resolução ANVISA RDC no 70/2008;
- 3.13- Os gases medicinais comprimidos e liquefeitos devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR no 12.176, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos;
- 3.14- A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco;
- 3.15- Todos os gases transportados pela licitante devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria licitante, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383, de 20/01/10, nº 3.632, de 09/2/11, nº 3.648, de 16/3/11 e nº 3.763, de 26/1/12);
- 3.16- O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela licitante em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de



15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12;

3.17- A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, disponibilizados pela Contratada, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete.

3.18- Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

3.19- Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário, serão devolvidos à Contratada.

3.20- O dimensionamento do número de cilindros deverá ser feito levando-se em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

3.21- No caso do reabastecimento de cilindros fornecidos pela Contratada não será admitido reabastecimento daqueles que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da Contratada providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional ao Contratante.

3.22- A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

3.23- Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada que será a responsável pelo manuseio e instalação, por meio de seus profissionais técnicos qualificados.

3.24- Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

3.25- Os cilindros contendo produtos de naturezas diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

3.26- Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a Contratada deverá entregar ao Contratante toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

3.27- Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário do Contratante deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento, bem como o nome e assinatura do profissional da Contratada que efetuou a entrega.

3.28- É expressamente proibido o enchimento ou transvase de cilindros dentro da área do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

3.29- Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros de armazenamento dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

3.30 Os procedimentos de manutenção dos cilindros deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências da Contratada.

3.30.1 Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive, substituindo os cilindros, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento será efetuado a **30 d.d.1 (trinta dias da data líquida)** após o recebimento do objeto, mediante a apresentação do competente documento fiscal, exclusivamente através de depósito bancário na conta corrente, em nome da CONTRATADA.

§1º Por ocasião da apresentação do respectivo documento fiscal, emitido com a indicação de todas as retenções previstas pela legislação vigente, a CONTRATADA anexará a CND obtida junto ao INSS e a CRF, obtido perante o FGTS (CEF), e CND Trabalhista dentro dos seus respectivos prazos de validade.

§2º Qualquer irregularidade no documento fiscal que comprometa a liquidação da obrigação ou nos documentos que devem seguir em anexo, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento.

§3º A CONTRATADA discriminará no corpo do documento fiscal o valor do objeto fornecido, bem como a incidência dos impostos e encargos inerentes ao fornecimento, conforme legislação vigente. A retenção dos tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64, da Lei nº 9.430/96, exceto na hipótese da CONTRATADA apresentar, em anexo ao documento fiscal, a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE



- 5.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer de maneira ininterrupta os gases medicinais na forma de líquido criogênico a granel e cessão em regime de comodato de tanque criogênico, destinado ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas quantidades abaixo discriminadas, pelo seguinte preço unitário:
- 5.2- Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais) por um período de 12 (doze) meses, obtido da multiplicação da quantidade pelo respectivo preço unitário contratado;
- 5.3- Os preços ora contratados poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, tomando-se como base o IGP-M da FGV. Caso estes índices sejam atingidos, passarão a ser utilizados outros que venham a substituí-los, se não houver, as partes de comum acordo escolherão outro índice que estabeleça o equilíbrio financeiro deste Contrato;
- 5.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, mencionado no item 5.2 acima.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1- As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento programa de 2022 e no que couber para o exercício de 2023 da CONTRATANTE:

030210 - INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO HOSPITALAR (D.CLIN./CIRURG./MED./ONCOL)
1030210032.349-12-3.3.90.30.00 - Material de Consumo
030210 - - INTERNAÇÕES E ATENDIMENTO HOSPITALAR (D.CLIN./CIRURG./MED./ONCOL)
103210032.349-33-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1- A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pelo abastecimento dos gases medicinais, equipamentos para suprimento e armazenamento dos gases, bem como, pela manutenção preventiva e corretiva de tais equipamentos e bateria reserva de cilindros, observando o estabelecido nos itens a seguir:
- 7.1.1- Responsabilizar-se pelo fornecimento ininterrupto dos gases medicinais, nas quantidades solicitadas e de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.
- 7.1.2- Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação e montagem do tanque criogênico do oxigênio líquido, interligação dos mesmos à rede da CONTRATANTE, com total segurança, devendo conter os respectivos evaporadores e demais válvulas, manômetros e dispositivos de controle.
- 7.1.3- A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança aplicáveis à instalação dos equipamentos, bem como quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos, em conformidade com a Resolução RDC no. 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 7.1.4- Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da licitante, devidamente registrado no CREA;
- 7.1.5- Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e a instalação deverá ser realizada por meio de seus profissionais técnicos qualificados;
- 7.1.6- Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;
- 7.1.7- Todo o procedimento de instalação será acompanhado pela equipe do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", sendo emitido, ao final dos serviços, relatório dos serviços realizados, em conformidade com a Norma ABNT NBR no 12.1883;
- 7.1.8- Responsabilizar-se pela planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, obedecendo à programação de dia e hora combinada com a Administração da CONTRATANTE.
- 7.1.9 - Arcar com todas as despesas de assistência técnica do tanque criogênico estacionário de oxigênio líquido, assim como pela manutenção corretiva e preventiva do mesmo.
- 7.1.10- A CONTRATADA deverá fornecer tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando a leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. H2O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m³, em condição "standart", isto é 21°C e 760 mmHg. Para permitir a verificação desta tabela, a CONTRATADA, deverá apresentar declaração informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente atestada pelo engenheiro responsável técnico, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), no CREA.
- 7.1.11- Responsabilizar-se pela instalação do tanque e rampas de back-up e pelo fornecimento dos equipamentos de back-up, em casos de interrupção por quebra, manutenção, etc.
- 7.1.12- Manter os serviços de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, para emergências.
- 7.1.13- Efetuar as entregas dentro da programação estabelecida pelo CONTRATANTE, seguindo um sistema de abastecimento permanente.



- 7.1.14- Substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os equipamentos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, que prejudiquem o seu perfeito funcionamento, providenciando a imediata substituição, para que não prejudique o fornecimento, sem qualquer ônus para O CONTRATANTE.
- 7.1.15- Manter veículos de reserva para eventuais emergências ou problemas mecânicos.
- 7.1.16- Manter estoque dos produtos necessários ao desempenho dos serviços.
- 7.1.17- Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Instalação do(s) equipamento(s), preposto(s) capaz(es) de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, e que tenha(m) poderes para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato. Este(s) preposto(s) terá(ão) obrigação de reportar(em)-se, quando houver necessidade, ao responsável indicado pelo CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.
- 7.1.18- Dispor de pessoal operacional qualificado, em número suficiente, para garantir a execução diurna e noturna dos serviços, que deverão apresentar-se uniformizados e identificados.
- 7.1.19- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e tributários resultantes de execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.1.20- Arcar com todo e qualquer dano material causado por seus empregados ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como a pessoas, aparelhos, equipamentos e instalações do CONTRATANTE.
- 7.1.21- Arcar com a retirada do tanque no final do contrato, sem nenhum ônus ao CONTRATANTE.
- 7.1.22- Os critérios das manutenções preventivas e corretivas do tanque de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva de gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes, bem como o disposto abaixo:
- 7.1.22.1- A MANUTENÇÃO TECNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualizações dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes.
- 7.1.22.2- A MANUTENÇÃO TECNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a fidelidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo as condições normais de funcionamento.
- 7.1.23- Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do CONTRATANTE.
- 7.1.24- As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da CONTRATANTE.
- 7.1.25- Os chamados para manutenções técnicas corretivas deverão ser atendidos no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta minutos), contados a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia.
- 7.1.26- Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- 7.1.27- Qualquer procedimento de manutenção, do tanque criogênico, da central de suprimento ou de baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases da CONTRATANTE, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.
- 7.1.28- A manutenção preventiva deverá consistir de:

Descrição dos Serviços	Periodicidade
Verificação do estado dos seguintes componentes	
Tanque criogênico	
• Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas	Mensal
• Limpeza	Trimestral
• Aferição/Calibração da instrumentação	Anual
• Pintura e atualização visual	Anual
Baterias reservas de cilindros	
• Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas	Mensal
• Limpeza	Trimestral
• Aferição/Calibração da instrumentação	Anual
• Pintura e atualização da comunicação visual	Anual

- 7.1.28.1- Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico da CONTRATADA, com registro no CREA.
- 7.1.28.2- A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar ao CONTRATANTE devendo emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados.



- 7.1.28.3- Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executam os trabalhos bem como o dos responsáveis do CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.
- 7.2- A CONTRATADA deverá prestar treinamento aos funcionários da CONTRATANTE, inclusive de segurança e procedimentos operacionais em casos de urgência.
- 7.3- A CONTRATADA deverá ainda manter e cumprir, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Tomada Preços nº 004/2013.
- 7.4- Os abastecimentos dos gases medicinais nos prazos máximos estabelecidos deverão ser obedecidos pela CONTRATADA para que não haja interrupção das atividades do CONTRATANTE
- 7.5- Apresentar ao Contratante o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos";
- 7.6- Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de abastecimento;
- 7.7- Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pelo Contratante;
- 7.8- Manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para eventuais solicitações de entrega;
- 7.9- *Portar e apresentar, quando solicitada, a documentação exigida para transporte de cargas perigosas contendo:*
- 7.9.1- *Documento de transporte ou Manifesto de carga*, relatando para cada substância e artigo objeto do transporte, o nome apropriado para embarque, a classe ou a subclasse do produto, o número ONU, precedido das letras "UN" ou "ONU" e o grupo de embalagem da substância ou artigo e a quantidade total por produto perigoso abrangido pela descrição.
- 7.9.2- *Declaração do expedidor*, que acompanhe ou componha o documento de transporte para produtos perigosos, sendo emitida pelo expedidor, declarando que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, descarregamento, transbordo e transporte e que atende à regulamentação em vigor.
- 7.9.3- *Certificados de capacitação do veículo e dos equipamentos*, expedidos pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial ou por entidade por ele credenciada;
- 7.9.4- *Documento comprobatório da qualificação do motorista*, previsto em legislação de trânsito de que recebeu treinamento específico para transportar produtos perigosos;
- 7.9.5- *Ficha de emergência*, para o caso de qualquer acidente e/ou incidentes, contendo instruções fornecidas pelo expedidor conforme informações recebidas do fabricante ou importador do produto transportado, que explicitem de forma concisa: a natureza do risco apresentado pelos produtos perigosos transportados, bem como as medidas de emergência; as disposições aplicáveis, caso uma pessoa entre em contato com os produtos transportados ou com substâncias que podem desprender-se deles; as medidas que se devem tomar no caso de ruptura ou deterioração de embalagens ou tanques, ou em caso de vazamento ou derramamento de produtos perigosos transportados; no caso de vazamento ou no impedimento do veículo prosseguir viagem, as medidas necessárias para a realização do transbordo da carga ou, quando for o caso, restrições de manuseio do produto; números de telefones de emergência do corpo de bombeiros, polícia, defesa civil e órgão de meio ambiente ao longo do itinerário.
- 7.10- Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12);
- 7.11- Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", no local estabelecido para entrega, devendo ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento;
- 7.12- Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao Contratante;
- 7.13- Realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente;
- 7.14- Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;
- 7.15- Efetuar a aferição e a calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;
- 7.16- Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a Contratada;



- 7.17- Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;
- 7.18- Entregar gases medicinais com identificação da data de envase;
- 7.19- Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 7.20- Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 7.21- Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais legalmente habilitado pelo Conselho de Classe competente (Resolução ANVISA RDC no. 189/03);
- 7.22- Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;
- 7.23- Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinada pelo Contratante, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que garantam a proteção da pele, das mucosas, das vias respiratória e digestiva do trabalhador;
- 7.24- Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;
- 7.25- Responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- 7.26- Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviço, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- 7.27- Possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Contratante;
- 7.28- Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga e descarga;
- 7.29- Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicionais), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas;
- 7.30- Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecendo ao Contratante, se sempre que solicitado, a documentação de controle de amostras que demonstrem a qualidade do produto, através da emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;
- 7.31- Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.32- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;
- 7.33- Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 8.1- Fornecer à Contratada a primeira requisição de fornecimento, acompanhada do cronograma de abastecimento, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente;
- 8.2- Fornecer as informações sobre local e horários para abastecimento;
- 8.3- Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento do fornecimento disponibilizando os respectivos telefones de contato à Contratada;
- 8.4- Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;
- 8.5- Permitir que funcionários habilitados e prepostos da Contratada examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;
- 8.6- Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da Contratada, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;
- 8.7- Devolver à Contratada os cilindros cedidos em comodato, caso, por qualquer razão deixe de utilizá-los;
- 8.8- Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1- A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 78 da lei nº 8.666/93, atualizada, mediante notificação oficial entregue diretamente ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:
a) Atraso injustificado no fornecimento dos produtos contratados;



- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;
- d) Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- f) Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, possa causar prejuízo à execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse do Serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no processo a que se refere este Contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- l) Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- m) A inadimplência por parte da CONTRATADA, desde que a isso não tenha dado causa a CONTRATANTE, será também ensejadora de rescisão do presente contrato, observado, contudo, o respeito às prerrogativas da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de Rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1- A não observância das cláusulas avençadas neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada a multas de mora, por dia de atraso, calculadas sobre o valor da obrigação, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do ajuste implicará nas sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida ou, alternativamente, aplicação de multa correspondente à diferença de preço porventura resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas consignadas no parágrafo anterior serão aplicadas até um máximo de 30% (trinta por cento), podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Contra os atos de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da respectiva ciência, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor das multas será deduzido de quaisquer pagamentos subseqüentes ou de cobrança na inexistência destes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1- O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato será considerado como efetuado, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"
ATT. SR. SUPERINTENDENTE
AVENIDA PADRE JAIME, Nº 1500 - JARDIM PLANALTO VERDE
13844-070 - MOGI GUAÇU - SP

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL: IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES - LTDA
ORGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS
ENDEREÇO COMPLETO: AVENIDA ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS, Nº 150 - DISTRITO INDUSTRIAL
13.213-009 - JUNDIAÍ - SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1- Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo



afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU - SP, para dirimir toda e qualquer demanda deste contrato, não resolvida administrativamente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes, que também o assinam.

Mogi Guaçu, 03 de Maio de 2022.

Wagner Tadeu Cezaroni
Superintendente do HMTR
P/CONTRATANTE

TIAGO JOSE DEGANI
DOS
SANTOS:31947965859

Assinado de forma digital
por TIAGO JOSE DEGANI
DOS SANTOS:31947965859

Tiago José Degani dos Santos
IBG - Ind. Brasileira de Gases LTDA
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Angela Ferrari
Secretaria Autárquica Administrativa

Maria Elaine Mendonça Ferreira
Secretaria Autárquica Financeira

Gestor do Contrato

Edilson do Nascimento
Gestor de Manutenção

Gestor do Contrato

Elídia da Silva Senhoras
Gerente de Suprimentos

VISTO DEPTO. JURÍDICO:

Dra. Jéssica Marques Orsoli
Gerencia Jurídica
OAB/SP 428.484



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2022)

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS
CONTRATADA: IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
CONTRATO Nº 012/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000318/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de gases medicinais na forma de líquido criogênico a granel e cessão em regime de comodato de tanque criogênico

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Guaçu, 03 de Maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni

Cargo: Superintendente

CPF: 102.173.938-37

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni

Cargo: Superintendente

CPF: 102.173.938-37

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni

Cargo: Superintendente

CPF: 102.173.938-37

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Tiago José Degani dos Santos

Cargo: Representante

CPF: 319.479.658-59

Assinatura: _____

TIAGO JOSE DEGANI
DOS
SANTOS:31947965859

Assinado de forma digital
por TIAGO JOSE DEGANI
DOS SANTOS:31947965859

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wagner Tadeu Cezaroni

Cargo: Superintendente

CPF: 102.173.938-37


Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

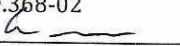


Hospital "Dr. Tabajara Ramos"
Orgulho em ser Municipal!



Nome: Elídia da Silva Senhoras
Cargo: Gerente de Suprimentos
CPF: 059.098.938-31
Assinatura: 

GESTOR DO SUBSTITUTO:

Nome: Edilson do Nascimento
Cargo: Gestor Autárquico
CPF: 289.320.368-02
Assinatura: 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: